



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de Informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Parecer da Comissão de Justiça e Redação n.º 84/2011

PROJETO DE LEI N.º 202/2010

“DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N.º 635 DE 13 DE MARÇO DE 1998, QUE ESTABELECE CONDIÇÕES PARA QUE ENTIDADES QUE ESPECIFICA POSSAM SER RECONHECIDAS DE UTILIDADE PÚBLICA. ”

Autor: Paulo Pereira Filho

Relatora: Terezinha Prativiera

I – Relatório

O Projeto de lei em discussão foi **vetado** em razão de inconstitucionalidades diversas informadas nas razões do veto manifestadas no Ofício G.P. n. 0493/2011.

II – Voto da Relatora

Diante dos aspectos que cabem a esta comissão analisar e por entender que as argumentações do Exmo. Sr. Prefeito Municipal estão conformes à ordem jurídica e à Constituição da República, esta relatora vota **pela Manutenção do Veto**.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

TEREZINHA CORRÊA PRATIVIERA

Relatora

Acompanharam o voto da relatora os Vereadores:

Lenivaldo Pauliuki
Vereador

Paulo Pereira Filho
Vereador